



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
Gabinete do Prefeito

Lei nº 521/2014, de 06 de Janeiro de 2014.

**DISPÕE SOBRE A
RATIFICAÇÃO DO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES
DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO DE PRINCESA
ISABEL – CISPI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica RATIFICADO o Protocolo de Intenções, celebrado pelos Municípios de São José de Princesa, Princesa Isabel, Tavares, Juru e Água Branca, visando à constituição do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Princesa Isabel – PB – CISPI.

§1º - O Consórcio previsto no *caput* deste artigo, criado com prazo indeterminado, tem como finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a regulação, a execução e a fiscalização de políticas regionais integradas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida de suas populações, especialmente no que diz respeito aos sistemas municipais de saúde, ao saneamento básico e a destinação de resíduos e rejeitos sólidos.

Prefeitura Municipal de Juru – Paraíba
Praça Manoel Florentino de Medeiros, nº 21, Centro, CEP: 58.750 – 000, Juru, Paraíba.
CNPJ: 08.888.950/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
Gabinete do Prefeito

Artigo 2º - A presente ratificação do Protocolo de Intenções, que faz parte integrante desta lei, converte-se em Contrato de Consórcio, imediatamente após o início da vigência desta norma.

Artigo 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos, adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio, assumidas através de Contrato de Rateio.

Artigo 4º - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de janeiro de 2007.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 06 de Janeiro de 2014.


Luiz Galvão da Silva
P r e f e i t o